



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

maa.

Sessão de 29 de janeiro de 19 92

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.295 - Processo nº 10711-003730/89-31

Recorrente: AMIDO GLUCOSE S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

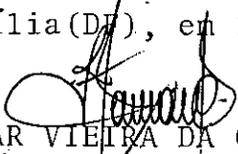
Recorrid a: IRF/PORTO/RJ

RESOLUÇÃO Nº 301-778

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à CST através da Repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brásilia(DF), em 29 de janeiro de 1992.

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

  
JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator

  
CONRADO ALVARES - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 27 MAR 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Antonio Jacques, Fausto de Freitas e Castro Neto, e Elizabeth Maria Violatto (Suplente). Ausentes os Conselheiros: Flávio Antonio Queiroga Mendlovitz, Sandra Miriam de Azevedo Mello, José Theodoro Mascarenhas Menck e Sérgio de Castro Neves.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº 112.295 - RESOLUÇÃO Nº 301-778

RECORRENTE: AMIDO GLUCOSE S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

RECORRIDA : IRF/PORTO/RJ

RELATOR : Conselheiro JOÃO BAPTISTA MOREIRA

### RELATÓRIO

Tratando-se de retorno de diligência, adoto o Relatório integrante da Resolução de fls. 77 et seqs., que leio.

O voto dessa Resolução está às fls. 85 et seqs., que leio.

O laudo solicitado ao INT está às fls. 123 et seqs. que leio.

É o relatório.

*MBM*

V O T O

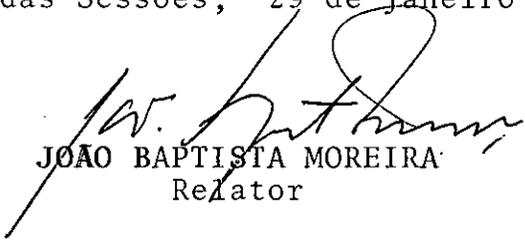
Às fls. 116, o Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro de Importação da IRF/Porto/RJ, oficiou ao Instituto Nacional de Tecnologia, encaminhando a amostra do "AQUAZYM 120 L", despachado pela Declaração de Importação nº 012.448/86, em cumprimento à Resolução 301-595, desta Câmara, e solicitando sua comparação com o produto "MAXAMYL LX- - 6000".

Ocorre que, pela Informação Técnica nº 61/89, de fls. 111, o LABANA já informara não possuir amostra do produto "MAXAMYL LX 6000". Assim sendo, como é óbvio, o INT não poderia realizar tal comparação, por falta de amostra, como também não o pudera o LABANA.

A razão do pedido se justifica pelo fato do PN CST nº 52, de 30/09/87, às fls. 109, tem descrito expressamente, o produto "Maxamyl LX-6000" como enzima alfa-amilase, de origem bacteriana, utilizada na hidrálise do amido e classificado-a na posição TAB 35.07.01.01 e o LABANA ter descrito o "AQUAZYM 120 L" como enzima preparada à base de amilase, em solução aquosa, para desengomagem de têxteis, o que foi impugnada pela Requerente, de confronto literatura técnica e pedido de perícia, para provar a similaridade dos dois produtos.

Destarte, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, junto à Coordenação do Sistema de Tributação, para que informe a esta Câmara se já houve algum pronunciamento seu sobre a classificação na TAB do produto "AQUAZYM 120 L", assim com outros esclarecimentos sobre a matéria.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1992.



JOÃO BAPTISTA MOREIRA  
Relator